



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

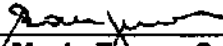
Sobradinho/BA, em 11 de fevereiro de 2022.

Circular Interno nº 024/2022

À SEFAZ,

Prezados (as),

Visando atender as necessidades da população do município, encaminhamos projeto básico destinado a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme projeto básico em anexo.



Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde



000802

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROJETO BÁSICO****INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, elaboram o presente Projeto, para que seja efetuada a contratação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos, de Salvador ao município de Sobradinho.

JUSTIFICATIVA

Considerando o cumprimento das Boas Práticas de Transporte de medicamentos que foi pactuado com os municípios de acordo com a CIB nº 28/2010;

Considerando a resolução nº329, de 22 de julho de 1999 da MS/Anvisa que institui o roteiro de Inspeção para transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, no seu Art.

2: A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configuram infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; Considerando a Resolução Anvisa nº 304/19, artigo 67, que determina que os veículos não devem expor os medicamentos às condições que possam gerar contaminações de qualquer natureza.

Tal contratação se faz necessária visto que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.

OBJETO

Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Veículo tipo baú frigorífico, Incluso qualquer despesa, reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.	MÊS	6

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A empresa deverá executar os serviços de transporte em horário e data previamente passado pela Secretaria Municipal de Saúde;



000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- A empresa contratada deverá arcar com todos os gastos do traslado, quais sejam, combustível, alimentação de seus funcionários, pedágios, multas, taxas de estacionamento, limpeza dos veículos, caso existam;
- A contratada deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com a documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos e o devido seguro do veículo;
- No caso de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição;
- As despesas referentes à substituição de veículos, correrão às expensas da CONTRATADA;
- O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

DEVERÁ ESTAR INCLUSO NOS CUSTOS:

- Motoristas habilitados de acordo com a categoria do veículo;
- Taxas, impostos, manutenção em geral do veículo e quaisquer outros que se façam necessários à execução do serviço;

DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência até o dia 31/12/2022.

DO PREÇO

O preço será composto por:

a) As viagens terão um custo unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e será realizada a cada dois meses, para prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação para a execução do objeto correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMETO: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 14

DO PAGAMENTO

- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- A Contratada deverá estar com as certidões fiscais regulares junto à Previdência Social, Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao Tribunal Superior do Trabalho.



000004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- O prazo para pagamento da nota fiscal é de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FISCALIZAÇÃO

- O Serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar ao Município de Sobradinho relatório para o devido acompanhamento da prestação dos serviços, devendo qualquer outra informação complementar, caso se faça necessária, ser informado pela Contratada.
- É facultado ao Município de Sobradinho rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste Projeto Básico e termos estabelecidos em Processo apropriado.
- Competirá ao Município de Sobradinho proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, auditoria e controle da execução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A pessoa jurídica a ser contratada deverá:

- Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do projeto;
- Responsabilizar-se junto aos órgãos competentes, sem ônus adicionais para a Contratante;
- Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- Executar os serviços com observância das especificações técnicas, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;
- Solicitar ao Fiscal do Contrato esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas;
- Não transferir a terceiros a prestação do serviço de desenvolvimento, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressalvado especificidades de conhecimento técnico;
- É de responsabilidade da Contratada arcar com as despesas de transporte de sua equipe de trabalho para o cumprimento do contrato, caso necessário;



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

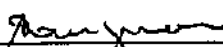
A Contratante deverá:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.
- Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente Projeto Básico, que se fizer necessário, quanto à execução dos serviços, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde e/ou Prefeito.

Sobradinho/BA, em 11 de fevereiro de 2022.



Maysa Maria Torres Sanjuan
Secretaria Municipal de Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB

Superintendência de Assistência Farmacêutica Tecnologia e Ciência–

SAFTEC

Diretoria de Assistência Farmacêutica – DASF

Central Farmacêutica da Bahia - CEFARBA

Israel Costa da Silva
Farmacêutico
CRF - 010543**Comunicado**

Considerando o cumprimento das Boas Práticas de Transporte de Medicamentos que foi pactuado com os municípios de acordo com a CIB nº. 28/2010;

Considerando a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999 da MS/Anvisa que Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, no seu Art.

2: A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configuram infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando a Resolução Anvisa Nº 304/19, artigo 67, que determina que os veículos não devem expor os medicamentos às condições que possam gerar contaminações de qualquer natureza;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020 como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID –19);

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento do aparecimento de ambulâncias dos serviços de saúde municipais para retirada de medicamentos, e outros veículos que transportaram pacientes:

Informamos que a CEFARBA não irá atender os municípios que comparecerem com ambulâncias, ou outros veículos de transporte de pacientes, para retirada de medicamentos.

Salvador, 19 de março de 2020.

Coordenação da CEFARBA*Diretoria de Assistência Farmacêutica*

000007

000007

 GOVERNO DA Bahia TERRA DE LUGARES BOM Secretaria de Saúde	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DASF CENTRAL FARMACÊUTICA ESTADO BAHIA - CEFARBA	DATA: 08/01/2021
		FOLHA(S):
Ofício 001		

Destino: Municípios da Bahia	Israel Costa da Silva Farmacêutico CRF - 010543
-------------------------------------	--

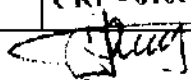
Prezado Farmacêutico.

Com o intuito de realizar um atendimento ágil e de qualidade, informamos sobre algumas normas para atendimento e distribuição de medicamentos na CEFARBA:

1. O horário de atendimento é das 7:00h às 14:00h, sendo importante que o município compareça preferencialmente pela manhã, para que haja tempo hábil para separação e conferência dos medicamentos. O atendimento será realizado por ordem de chegada;
 2. O acesso ao almoxarifado somente será permitido a partir das 7:00h, recomendamos enfaticamente que não apresentem demasiadamente antes deste horário, pois podem ocorrer problemas de segurança na área externa;
 3. O preposto deve se apresentar com toda a documentação conforme exigida pela Resolução CIB 28/10, composta de ofício de papel timbrado emitido pelo prefeito ou secretário municipal de saúde, descrevendo o nome completo, RG, CPF do responsável pela retirada, além da placa do veículo que fará a retirada. Será realizada a conferência da assinatura do prefeito ou secretário de saúde, porém, havendo divergências, poderemos solicitar um novo ofício. Em caso de prefeitos ou secretários de saúde recém-empossados (mesmo reeleitos), além do ofício, encaminhar as cópias dos seguintes documentos:
 - Prefeito (a) – Termo de Posse e documento oficial com foto;
 - Secretário (a) Municipal de Saúde – Decreto de Nomeação e documento oficial com foto.
- Observação: as assinaturas das autorizações deverão corresponder ao documento oficial e serão arquivadas como cartão de assinatura.
4. Não serão aceitos ofícios ou autorizações escritas manualmente ou com campos preenchidos à mão;
 5. Os medicamentos somente serão entregues ao preposto após conferência pelo mesmo, desta forma, o preposto designado deve ter conhecimento sobre medicamentos e conferência dos mesmos. Este, em nome do município, assumirá a responsabilidade pelos medicamentos entregues;
 6. Solicitamos atenção especial ao veículo utilizado pelo transporte de medicamentos. Conforme a CIB 28/2010, o veículo utilizado no transporte de medicamentos deve ser preferencialmente baú fechado e destinado a transportar exclusivamente medicamentos. O município que não atender aos critérios estabelecidos poderá ser

000008

000008

 GOVERNO DA Bahia SECRETARIA DA SAÚDE Secretaria da Saúde	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DASF CENTRAL FARMACÊUTICA ESTADO BAHIA - CEFARBA	DATA: 08/01/2021
		FOLHA(S):
		Israel Costa da Silva Farmacêutico CRF - 010543
		
Ofício 001		

impedido de retirar os medicamentos até adequação às normas vigentes e será notificado pela CEFARBA, estando sujeito à suspensão da distribuição de medicamentos. Também estará sujeito à apreensão dos produtos pela autoridade sanitária competente por cometer infração sanitária de acordo com a legislação sanitária vigente;

7. Informamos que a CEFARBA não irá atender os municípios que comparecerem com **ambulâncias ou outros veículos de transporte de pacientes**;
8. Informamos que por medida de segurança, é proibida a entrada de pacientes ou familiares de preposto. Também não será permitida a entrada de prepostos trajando shorts, bermudas, camisetas ou chinelos;
9. Para distribuição de insulinas NPH e Regular, o município deve disponibilizar caixas térmicas em boas condições, limpas e compatíveis com a quantidade autorizada. O município deverá trazer o gelo seco (gelox) em temperatura ambiente que será trocado na CEFARBA por gelado;
10. Para auxiliar na distribuição de insulinas e evitar redução da quantidade entregue devido à inadequação entre a quantidade solicitada e a capacidade de armazenamento das caixas térmicas utilizada no transporte, segue abaixo uma tabela sugestiva de capacidade de unidades do medicamento de acordo com a quantidade solicitada:

Quantidade de frascos de insulina autorizada	Capacidade da Caixa Térmica
Até 40 unidades	12 litros
Até 200 unidades	40 litros
Até 220 unidades	50 litros
Até 320 unidades	100 litros
Até 380 unidades	130 litros

11. Assim, a caixa térmica deve ter a capacidade de comportar a quantidade de insulinas autorizadas. Acima de 540 unidades, favor considerar os múltiplos de cada embalagem.
12. Contudo, estas quantidades podem variar de acordo com alteração nas embalagens pelos fabricantes, variação de marcas e quantidade de gelo necessária para a conservação.
13. Caso o município esteja impossibilitado de comparecer na data agendada, este deve comunicar à CEFARBA e agendar uma nova data com a CAFAB.

000009

000009

 GOVERNO DA Bahia SECRETARIA DE SAÚDE	SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DASF CENTRAL FARMACÊUTICA ESTADO BAHIA - CEFARBA	DATA: 08/01/2021
		FOLHA(s):
Ofício 001		

Em caso de dúvidas e esclarecimentos, podemos ser contatados:

Farm. Edilene Aragão: edilene.aragao@saude.ba.gov.br

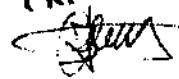
Farm. Patricia Felix: patricia.felix@saude.ba.gov.br

E-mail CEFARBA: dast.cefarma@saude.ba.gov.br

Coordenação: renan.cotinguiba@saude.ba.gov.br

Telefones: (71) 3117-2580/ (71) 3376-3697

Israel Costa da Silva
Farmacêutico
CRF - 010543



Renan Cotinguiba

Coordenador

SAFTEC/DASF/CEFARBA

Edilene Aragão

Farmacêutica

SAFTEC/DASF/CEFARBA

Patricia Felix de Almeida

Farmacêutica

SAFTEC/DASF/CEFARBA



000010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 11 de fevereiro de 2022.

C.I 047/2022 - SEFAZ

A

Divisão de Compras/DGCBS/SEFAZ

Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços/SEFAZ

Em atendimento ao ordenamento jurídico brasileiro, bem como, em virtude da necessidade da contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, venho pelo presente solicitar que seja realizada ampla pesquisa no mercado ao fim de realizar o **LEVANTAMENTO DO VALOR (orçamento)** conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Veículo tipo baú frigorífico, Incluso qualquer despesa, reparo ou substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da CONTRATADA.	MÊS	6

Atenciosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

000011

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB, a ser realizada a cada dois meses, saindo da sede do município com destino a capital Baiana.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CAMIONETE – CARROCERIA BAU FECHADA E REFRIGERADA.	UND	6	2.500	15.000,00

		VALOR TOTAL:		
FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:		<i>Jose Domingos Arago Souza</i> 126927.075 49		
E-MAIL:				
TELEFONE:				
LOCAL E DATA DA PESQUISA:				
PESQUISADOR:	MAT:			
SETOR:				
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.				
OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho – BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@gmail.com				
A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.				

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB, a ser realizada a cada dois meses, saindo da sede do município com destino a capital Baiana.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CAMIONETE - CARROCERIA BAU FECHADA E REFRIGERADA.	UND	6	2.800,00	16.800,00

VALOR TOTAL:

16.800,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@gmail.com

18.927.816/0001-20

CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES
E TRANSPORTES EIRELIRua Teixeira de Freitas, nº 73
Centro CEP 48.800-000

MONTE SANTO-BAHIA

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

000013

COTAÇÃO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA
Secretaria de Fazenda e Administração
Setor de Compras e Suprimentos



OBJETO: Prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB, a ser realizada a cada dois meses, saindo da sede do município com destino a capital Baiana.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	CAMIONETE - CARROCERIA BAU FECHADA E REFRIGERADA.	UND	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

LOCAL E DATA DA PESQUISA:

PESQUISADOR:

MAT:

SETOR:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.

OBS: A presente cotação deverá ser enviada ao Setor de Compras do município localizado na Secretaria de Fazenda e Administração, sediada na Rua Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, Sobradinho - BA. Ou através do e-mail: compras.sobradinho@gmail.com

31.325.469/0001-24
M. A. EMPREENDIMENTO LTDA
Praça do Comércio, S/N - 1º Andar
Distrito Pedra Vermelha - CEP 48.800-000
MONTE SANTO-BAHIA

A Presente cotação visa atender o Art. 15, V, § 1º da Lei 8.666/93.

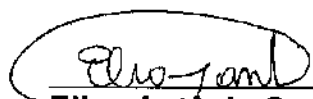


000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.**Objeto:** contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB.**Fornecedor "A":** JOSE DOMINGOS ARAÚJO DE SOUZA – CPF: 126.127.075-49**Fornecedor "B":** - CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 18.927.816/0001-20**Fornecedor "C":** M.A EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 31.325.469/0001-24

ITEM	FORNECEDORES			Valor Geral	Valor médio aritmético
	A	B	C		
01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.800,00	R\$ 2.600,00	R\$ 7.900,00	R\$ 2.633,33
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 15.600,00	R\$ 47.400,00	R\$ 15.800,00

Sobradinho/BA, em 15 de fevereiro de 2022.


Elias Antônio Santana
Matricula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), e documento de identidade do sócio administrador responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL
SOBRADINHO 5102122
2907
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

RENOME
JOSE DOMINGOS ARADJO SOUZA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSOR / UF
1231D11 BBP PE

CPF
126.127.075-49 DATA NASCIMENTO
03/09/1955

FILIAÇÃO
DOMINGOS CIPRIANO DE SOUZA
TEREZINHA CARVALHO DE SOUZA

PERMISSÃO
Nº ARGENTINO
01348795700

VALIDADE
23/09/2023

CAT. HAB.
D

1ª HABILITAÇÃO
22/10/1973

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1856508262

PROIBIDO PLASTIFICAR
1856508262

ASSINATURA DO PORTADOR
SENHOR DO BONFIM, BA

DATA EMISSÃO
17/12/2020

Assinatura
Rodrigo Pinheiro de Sales Lima
Diretor Geral
Assinatura do Diretor

48830604553
BA510694935

BAHIA

SEGURO OBRIGATORIO DE ERROS PESSOAIS, CULPADOS E POR OMISSÃO
AUTOMÓVEL DE VULNERABILIDADE OU POR SUA CARGA - PLACA
TRANSPORTEADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

BA Nº 015590701663 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradorbilhete.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 **DATA EMISSÃO** 28/11/2019

PLACA NGG0H96

RENAVAM 0273205620 **MARCA/MODELO** HYUNDAI/HR:HDB

ANO FAB 2010 **QTE INVE** 10 **Nº CHASSI** 95PZBN7HPB0029609

PREMIO TARIFÁRIO

FMS (R\$) 0,00 **DENATRAÇÃO (R\$)** 0,00 **CUSTO DO SEGURO (R\$)** 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00 **IDF (R\$)** 0,00 **TOTAL DO SEGURO (R\$)** 0,00

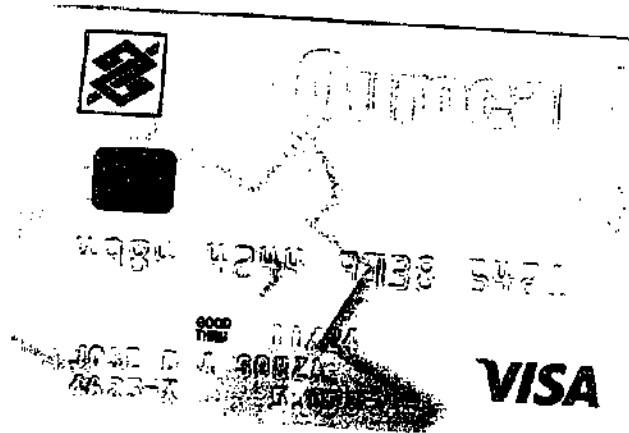
☐ COTA ÚNICA ☐ PAGAMENTO PARCELADO **DATA DE COTAÇÃO**

000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO 15/02/22
Assinatura

000017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

CONFERE COM ORIGINAL

SOBRADINHO

Assinatura



000018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Circular Interno nº. 051/2022

Sobradinho/BA, em 15 de fevereiro de 2022.

Vossa Excelência,

Dr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO

Exmo. Senhor Prefeito,

Respeitosamente, através da presente, solicitamos de Vossa Excelência, que seja adotado as providências necessárias e legais, no sentido de contratar o Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE, e demais documentos (cotação de preços e respectivo Termo de Responsabilidade), que seguem em anexo.

Respeitosamente,

Luiz Nery da Cunha Júnior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

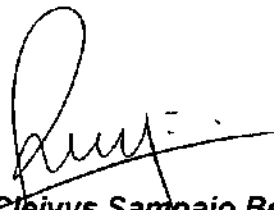


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000019

DESPACHO: A U T O R I Z O a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE. Encaminho ao setor financeiro para informar sobre a disponibilidade financeira, em seguida remeter o processo a Coordenação de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis. Informamos que os pagamentos das aquisições serão efetuados conforme o que for disposto em Edital, e se for o caso, outro instrumento que o substitua.

Sobradinho (BA), 16 de fevereiro de 2022.


Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DESPACHO: Informo que há disponibilidade orçamentária correspondente ao valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para atender a referida despesa destinada a contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE, nos recursos abaixo:

ORÇAMETO: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 14

Sobradinho (BA), 16 de fevereiro de 2022.

Wanderlan Ribeiro da Silva
Matrícula 12649
Departamento Finanças e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 10 de Janeiro de 2022 - Pag.2 - Ano XI - Nº 1861



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação de servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I – **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II – **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidora efetiva, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

III- **CHARLTON EMANOEL NOGUEIRA SANTANA**, servidor efetivo, matrícula nº. 800 - **MEMBRO**;

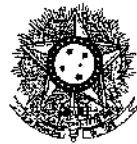
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 | Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia | Fone: (074) 3538-3030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DOMINGOS ARAUJO SOUZA

CPF: 126.127.075-49

Certidão nº: 5906925/2022

Expedição: 18/02/2022, às 13:00:26

Validade: 17/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DOMINGOS ARAUJO SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **126.127.075-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE DOMINGOS ARAUJO SOUZA
CPF: 126.127.075-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:22 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **EE57.76BD.520B.A14C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000024

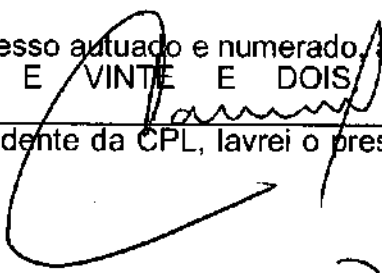
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 031/2022
Dispensa de Licitação Nº. 011/2022

Certifico que, nesta data, em cumprimento a determinação do Prefeito Municipal, autuei o presente Processo Administrativo sob o Nº. 031/2022, destinado ao processamento da Dispensa de Licitação, tombado sob o nº. 0011/2022, destinado à contratação do Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49, residente à Rua 05, nº 04, Quadra N – 22 Sobradinho - BA, CEP 48925-000, para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico, destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE, tendo apresentado o menor valor conforme cotação prévia, acostado aos autos.

O valor global da contratação corresponde a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Processo autuado e numerado, aos 17 dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS, como determina a Lei nº 8666/93. Eu, Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL, lavrei o presente termo que segue assinado pelos membros da CPL.


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO DE DISPENSA N.º XXX/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/20XX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º XXX/20XX

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
 MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
 OUTRO, o SENHOR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 A FORMA ABAIXO"*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-9, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado o senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) n.º. XXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº XXX/20XX, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme descrição e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	X	X	X	XX

2.2 - As viagens terá um custo unitário de R\$ 2.500,00 e será realizada a cada dois meses, saindo da sede do município com destino a capital Baiana, para retirada de medicação, conforme comunicado da CEFARB, em cumprimento das Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

2.3 - Os serviços referidos, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme roteiro passado pela Secretaria Municipal de Saúde e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 019/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **XX de dezembro de 20XX**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. XXXXX, Agência XXXX-X, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

ORÇAMETO: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ATIVIDADE: XXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 ELEMENTO: XXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 FONTE: XX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 021/2018, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
 Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ DOMINGOS DE ARAUJO SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. -

2. -

Nome: _____
 CPF/MF sob o nº.: _____

Nome: _____
 CPF/MF sob o nº.: _____



000030

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Proc. Administrativo nº: 031/2022

ORIGEM (Solicitante): Secretaria Municipal de Saúde

DESTINO: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços de locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA, conforme comunicado da CEFARB.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação do senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49, para locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos, de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA.

Considerando o cumprimento das Boas Práticas de Transporte de medicamentos que foi pactuado com os municípios de acordo com a CIB nº 28/2010;

Considerando a resolução nº329, de 22 de julho de 1999 da MS/Anvisa que institui o roteiro de Inspeção para transportadora de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos, no seu Art.2: A inobservância das normas aprovadas por esta Resolução configuram infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

Considerando a Resolução Anvisa nº 304/19, artigo 67, que determina que os veículos não devem expor os medicamentos às condições que possam gerar contaminações de qualquer natureza.

Tal contratação se faz necessária visto que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública.

Ressalta-se que, consta a Proposta de Preços elaborada pelo senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49, devidamente aprovado pela autoridade competente, no qual evidência os serviços a serem contratados.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica



000031

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste



000032

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade



000033

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto pessoas físicas de direito privado, do ramo compatível, tendo o senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

A prestação de serviço disponibilizado é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta CPL solicitou ao senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49 a proposta de preços e documentos de constituição.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado, conforme cotações de preços juntadas aos autos, igual a **R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)**.

O valor ofertado a esta Administração foi de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos, de Salvador- BA ao município de Sobradinho – BA.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



000034

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

• O senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49, com sede e funcionamento Quadra N 22, Rua 05, Nº 04 - Município de Sobradinho, Estado da Bahia. VALOR **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



000035

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme consta nos autos.

IX – DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Minuta de Contrato.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o senhor **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF 126.127.075-49, para locação de um veículo tipo baú frigorífico destinado a transportar exclusivamente medicamentos, de Salvador- BA ao município de Sobradinho - BA, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Geral do Município, procedendo a auditoria e análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Sobradinho/BA, em 17 de fevereiro de 2022.


Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL


Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL


Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL



000036

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2022

OBJETO: Atender despesas com a contratação do Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49, para a prestação de serviços de locação de um veículo para transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE.

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, em razão do atendimento dos requisitos legais e formais para a realização de contratação dessa natureza, conforme "Justificativa de Dispensa de Licitação – Preço e Escolha".

Seguem acostado aos autos as Propostas de Preços ofertadas por 03 (três) empresas, oriundas da ampla pesquisa de mercado realizada, onde resultou no valor para contratação da proponente, correspondente a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** global, sendo o menor valor entre todas as propostas captadas pelo servidor responsável (Termo de Responsabilidade juntado aos autos), estando ainda nos limites previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Ante ao exposto, a presente Comissão de Licitação opina pelo reconhecimento da situação de dispensa, objetivando a contratação do Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49.

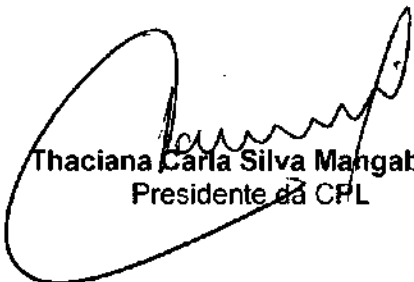


Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

É o que opinamos, mas aguardando parecer da possibilidade jurídica do processo de contratação mediante dispensa, oportunidade em que remeto os autos, contendo 01 (um) volume - incluindo a minuta de contrato para análise - à Procuradoria Geral do Município deste Poder Executivo para se manifestar sobre a hipótese em tela.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho – Decreto nº 003/2022.

Sobradinho/BA, em 17 de fevereiro de 2022.



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da CPL



Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
Membro da CPL



Charlton Emanuel Nogueira Santana
Membro da CPL

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220890698

NOME	
JOSE DOMINGOS ARAUJO SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	126.127.075-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ
CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 0000000025

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1849 - JOSE DOMINGOS ARAUJO SOUZA

Endereço

QD N22 RUA 05, 04 CASA

SAO JOAQUIM SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

0000000025/2022

Documento

C.P.F.: 126.127.075-49

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU (Imposto Predial E Territorial Urbano), Dívida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 18/05/2022

COD. VALIDAÇÃO 0000000025





000010

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA TRANSPORTAR EXCLUSIVAMENTE MEDICAMENTOS DE SALVADOR-BA AO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA. DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação desta Procuradoria do Município de Sobradinho, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, datada de 17 de fevereiro de 2022, objetivando a prestação de serviços de locação de um veículo para transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação expressa da secretaria municipal em comento, através da Comunicação Interna nº 024/2022.

Para melhor análise do quanto solicitado, a Comissão acima referida fez juntar com seu expediente Projeto de Básico oriundo da Secretaria Municipal supracitada, cotações de mercado, mapa de preços e documentação da pessoa jurídica que apresentou melhor proposta, bem assim a escolha do procedimento a ser adotado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ademais, sugiro à Comissão de licitação, que certifique se **não houveram outras dispensas com o mesmo objeto** que, somadas, ultrapassariam o limite legal para esta modalidade de licitação. Caso tenham ocorrido, **recomendo não prosseguir com o presente procedimento.**

Do cotejo das propostas apresentadas, tem-se que o Sr. **JOSÉ DOMINGOS DE ARAIJO SOUZA**, inscrito no CPF 126.127.075-49, apresentou o menor preço para a contratação pretendida, sendo esta a justificativa adotada para a seleção da mesma.

Da análise dos documentos apresentados, observa-se que as contratações que se pretende ajustar não excedem o valor máximo estabelecido para aceitabilidade de dispensa do procedimento licitatório.

Diante de tais dados temos que se trata a hipótese, daquela prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, que assim dispõe:

“Art. 24 - É dispensável a licitação: 



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite a que se refere o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, é aquele disposto na alínea “a” do inciso I do art. 23, do mesmo diploma legal, que diz, *in verbis*:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

a) convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)¹;

Necessário ainda destacar que a Procuradoria não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados no presente procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diante do exposto, e em face dos documentos apresentados, comprobatórios do citado preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93 entendemos que há, na hipótese, desde que observada as orientações acima, condições de aceitabilidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com as ressalvas de que o contrato deve, necessariamente, conter a dotação orçamentária, sob pena de nulidade, e sua duração não excederá a vigência dos créditos orçamentários e de que o órgão da Administração incumbido das tratativas contratuais deverá atentar para que as condições e forma de pagamento do objeto contratado sejam compatíveis com a finalidade almejada. Submeto o presente arrazoado à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho/BA, 21 de fevereiro de 2022.

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município

¹ Redação dada pelo Decreto da União nº 9.412/2018 e Decreto Municipal nº 054/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 011/2022

RATIFICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Em parecer jurídico formulado neste processo administrativo, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, pugna pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer jurídico e determino a contratação do Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49, prestação de serviços de locação de um veículo para transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE

A contratação deverá ser realizada nos moldes legais estabelecidos, cujo valor global não exceda a proposta da proponente, no referido processo, de até a R\$ **15.000,00 (quinze mil reais) global**.

Ratifico o parecer jurídico.

Cumpra-se. Publique-se.

Sobradinho/BA, 21 de fevereiro de 2022.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA N.º 011/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

OBJETO: Atender despesas com a contratação do Sr. **José Domingos Araújo Souza**, inscrito no CPF: 126.127.075-49, residente à Rua 05, nº 04, Quadra N – 22, Sobradinho - BA, CEP 48925-000, prestação de serviços de locação de um veículo para transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) global.

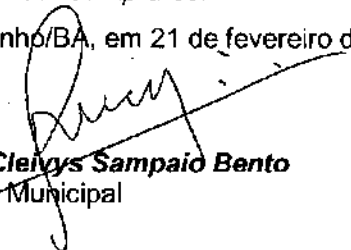
A Comissão Permanente de Licitação processou e submeteu a análise da procuradoria, oportunidade que a PGM opinou pela DISPENSA de licitação frente à contratação da referida empresa, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Nesse sentido, **ACOLHO e HOMOLOGO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 26, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/93.

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sobradinho/BA, em 21 de fevereiro de 2022.


Regis Clearys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JOSE DOMINGOS ARAÚJO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF 126.127.075-49.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sobradinho/BA, em 21 de fevereiro de 2022.

PUBLICAÇÃO:

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba
PUBLICADO NO MURAL

21/02/22

Ass: [Assinatura]



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO DE DISPENSA N.º 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 042/2021

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO
OUTRO, o SENHOR JOSÉ DOMINGOS DE
ARAUJO SOUZA A FORMA ABAIXO"**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-9, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado o senhor **JOSÉ DOMINGOS DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 126.127.075-49, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 1231011 expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado a Quadra N 22, Rua 05, Nº 04 - Município de Sobradinho, Estado da Bahia, **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 - Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 007/2021, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme descrição e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMIONETE - CARROCERIA BAU FECHADO E REFRIGERADO.	UND	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00

2.2 - As viagens terá um custo unitário de R\$ 2.500,00 e será realizada a cada dois meses, saindo da sede do município com destino a capital Baiana, para retirada de medicação, conforme comunicado da CEFARB, em cumprimento das Boas Práticas de Transporte de Medicamentos.

2.3 - Os serviços referidos, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme roteiro passado pela Secretaria Municipal de Saúde e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

CNPJ n.º 11.340.977/0001-74 Av. José Balbino de Souza, S/N
Sobradinho - Bahia U Fone: (074) 3538-2988



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 019/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **31 de dezembro de 2022**.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula citada que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 5.078-4, Agência 4623-X, Banco do Brasil**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

ORÇAMETO: 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.026 – Gestão do programa de assistência farmacêutica

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 14

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 021/2018, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CNPJ nº 11.340.977/0001-74 □ Av. José Balbino de Souza, S/N
 Sobradinho - Bahia □ Fone: (074) 3538-2988



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

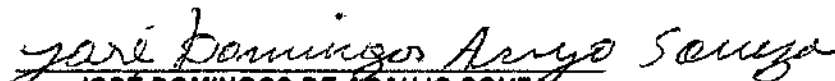
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

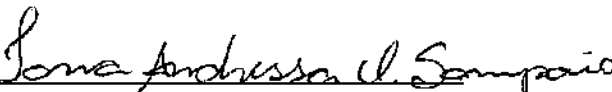
Sobradinho/BA, 21 de fevereiro de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JOSÉ DOMINGOS DE ARAUJO SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. - 
Nome: 020.907.355-11
CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11

2. - 
Nome: 022.849.075-80
CPF/MF sob o nº.: 022.849.075-80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000050

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 042/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: JOSE DOMINGOS ARAÚJO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF 126.127.075-49.

OBJETO: prestação de serviços de locação de um veículo para transportar exclusivamente medicamentos de Salvador-BA ao município de Sobradinho - BA, conforme comunicado da CEFARB, conforme C.I. nº 024/2022/SAÚDE

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) global

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2022.

VIGÊNCIA: 21 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

21/02/22

Ass: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO X - Edição Nº 1932

BAHIA - 28 de Fevereiro de 2022 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000051

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

PAD nº. 034/2022. PP (SRP) nº. 011/2022. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de Registro de Preços e eventual prestação de serviços especializados para executar pintura predial em geral com o fornecimento de materiais, visando atender as necessidades das secretarias municipais. **Abertura:** 11/03/2022 às 10h00min. **Aquisição do edital através do site:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>. **Informações:** (74) 98843-8456 – **WHATSAPP** do Setor de Licitações. Thaciana Carla Silva Mangabeira – Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 031/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA. **CONTRATADO:** José Domingos Araújo Souza, inscrito no CPF: 126.127.075-49. **Ratificado em:** 21/02/2022. **Valor Global:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 042/2022

Contrato nº 042/2022. Proc. Adm. nº. 031/2022. Dispensa de Licitação nº 011/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO:** José Domingos Araújo Souza, inscrito no CPF: 126.127.075-49. **ASSINATURA:** 21/02/2022. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de um veículo para transporte de medicação do município de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.